

Portaria MEC de credenciamento Nº 1.076, de 31/12/2021, D.O.U. de 31/12/2021.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU
RESOLUÇÃO Nº 029/2022/CONSU/UNIFAEMA**

Política Institucional: Regimento Geral do
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

O Reitor do Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Credenciada pela Portaria MEC nº. 1.076, de 31 de Dezembro de 2021, publicada em DOU de 31 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

1. Memorando 5014/2022 de 19/07/2022, Regimento Geral do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA;
2. Aprovado em Sessão Ordinária em 17/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional: Regimento Geral do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Universitário, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



AIRTON LEITE COSTA
Presidente/CONSU



unifaema

**Regimento Geral do Centro Universitário FAEMA –
UNIFAEMA**

[Resolução Nº 088/2019/ CONSEPE/FAEMA -
Regimento geral]; [ATA da 78º reunião do
Conselho Mantenedor de 27 de abril de 2019]

**ARIQUEMES – RO
2019**

SUMÁRIO

TÍTULO I PREÂMBULO	4
TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)	7
CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)	9
CAPÍTULO IV DA REITORIA	12
SEÇÃO I DA REITORIA	12
SEÇÃO II DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	13
SEÇÃO III DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS- GRADUAÇÃO.....	15
SEÇÃO IV DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.....	15
SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DO REGULATÓRIO	16
CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	18
SEÇÃO I DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE).....	19
SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSO.....	21
CAPÍTULO VI DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	24
CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS - CEP/UNIFAEMA	26
CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA)	29
CAPÍTULO IX DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAP)	30
CAPÍTULO X DA OUVIDORIA	34
CAPÍTULO XI DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE ACADÊMICO (SECON)].....	34
CAPÍTULO XII DA BIBLIOTECA CENTRAL JÚLIO BORDIGNON.....	35
CAPÍTULO XIII DA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (CEAD).....	37
CAPÍTULO XIV DA COORDENAÇÃO SERVIÇO PSICOPEDAGÓGICO DE APOIO (SPA) 39	39
CAPÍTULO XV COORDENAÇÃO DE PESQUISA.....	40
CAPÍTULO XVI DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	40
CAPÍTULO XVII DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E MARKETING.....	42
CAPÍTULO XVIII DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS.....	42
CAPÍTULO XIX DA COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDO	44
CAPÍTULO XX DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS (PEG) 44	44
CAPÍTULO XXI DA COORDENAÇÃO PARA GESTÃO DE PROCESSOS AVALIATIVOS (GPA)	45
CAPÍTULO XXII DA EDITORA UNIFAEMA	46
CAPÍTULO XXIII DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA TDIC (NIF).....	46
CAPÍTULO XXIV DO SERVIÇO DIDÁTICO DE APOIO (SEDA).....	47

CAPÍTULO XXV DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ) 48	
CAPÍTULO XXVI DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO	49
CAPÍTULO XXVII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	50
CAPÍTULO XXVIII DA SECRETARIA FINANCEIRA	50
CAPÍTULO XXIX DA SECRETARIA DE GESTÃO DE POLOS DE APOIO E CAMPUS 51	
CAPÍTULO XXX DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL	51
TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO	52
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO	52
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	52
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	53
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS..	54
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	56
CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL.....	58
CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.....	59
CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	60
TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA	60
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	60
CAPÍTULO II DO CORPO DOS TUTORES	62
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	64
CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	65
TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR	66
CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	66
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	67
CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	68
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO.....	70
TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	71
TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO	71
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS.....	72



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA

TÍTULO I PREÂMBULO

Art. 1º. O presente Regimento Geral do **Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA**, com limite territorial de atuação circunscrito no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, é uma instituição de educação superior particular, portaria de credenciamento nº 1199, de 18/06/2019., publicada no D.O.U. de 18/06/2019, portaria de credenciamento EAD nº 963, de 12/11/2020, publicada no D.O.U. de 13/11/2020, sendo mantido pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda, CNPJ nº 07.548.950.0001 - 02, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor 6, Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP 76873 - 630, com seu Contrato Social inscrito e registrado na Junta Comercial NIRE nº 11200437665, está em consonância com o Estatuto do Centro Universitário Projeção e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e instâncias deliberativas.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O **Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA** goza de autonomia didático - científica para, em sua sede, criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior e técnicos, nas modalidades presencial e a distância, previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e do Sistema Federal de Ensino, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor por este Regimento Geral e pelo Estatuto (ou Contrato Social) da Entidade Mantenedora.

§1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir cursos e programas extensionistas e unidades de ensino, pesquisa e extensão, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e

cultural;

III. Estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos, alterar e remanejar o número de vagas existentes e fixar os critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos nos seus programas, cursos e unidades;

IV. Organizar os currículos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;

V. Estabelecer seu regime acadêmico e didático;

VI. Conferir graus, diplomas, e outras dignidades universitárias;

VII. Aprovar seus projetos de pesquisa e extensão nas suas linhas de ação, atendidas as prioridades institucionais;

VIII. Promover a cultura regional e nacional;

IX. Expedir e registrar diplomas e certificados aos concluintes dos cursos que ofertar.

§2º A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

I. Propor alterações, reformulação e aprovação deste Regimento Geral e aprovar seu Estatuto;

II. Elaborar, aprovar e reformar os Regulamentos dos demais órgãos de Direção, de Unidades e Coordenação do ensino, pesquisa e extensão e dos Órgãos Suplementares, bem como o Regulamento do Quadro de Carreira Docente;

III. Propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados dos usuários;

IV. Elaborar, propor, organizar, controlar e promover a gestão da peça orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora.

§3º A autonomia disciplinar consiste na Centro Universitário de fixar o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

Art. 3º. A administração do **Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA** é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos Deliberativos:

a) o Conselho Superior - CONSU;

b) o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

II - Órgãos de Administração Superior:

- a) Reitoria
 - b) Pró-Reitoria Acadêmica
 - c) Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação,**
 - d) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
 - e) Coordenação do Regulatório
- III - Órgãos da Administração Básica:
- a) Coordenação de Curso
 - b) Núcleo Docente Estruturante (NDE)
 - c) Colegiado de Curso
- IV - Órgãos Suplementares:
- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA)
 - b) Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP)
 - c) Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA)
 - d) Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAP)
 - e) Ouvidoria
 - f) Secretaria Acadêmica**
 - g) Biblioteca Central (SEDE)
 - h) Núcleo de Educação à Distância (NEAD)
 - i) Coordenação Serviço Psicopedagógico de Apoio (SPA)
 - j) Coordenação de Pesquisa
 - k) Coordenação Pós-graduação
 - l) Departamento de Comunicação, Divulgação, Informação e Marketing
 - m) Coordenação dos Laboratórios Didáticos
 - n) Coordenação de Grupos de Estudo
 - o) Coordenação de Acompanhamento de Egressos (PEG)
 - p) Coordenação para Gestão de Processo de Avaliações (GPA)
 - q) EditorO UNIFAEMA
 - r) Núcleo de Informática TIC (NIF)
 - s) SEDA – Serviço Didático de Apoio
 - t) Coordenação do NPJ

- u) Coordenação de Extensão e Curricularização da Extensão
- v) Secretaria Administrativa
- w) Secretaria Financeira
- x) Secretaria de Gestão de Polos de Apoio e Campus
- y) Secretaria de Patrimônio Institucional

§ 1º Aos colegiados deliberativos aplicam - se as seguintes normas:

I. O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral;

II. O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI. O comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

§ 2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias, instruções normativas ou nota técnica, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de Presidente do Colegiado.

§ 3º Os colegiados superiores reúnem - se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

§ 4º O Reitor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados superiores, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado. Tais normas aplicam - se aos demais órgãos colegiados.

CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

Art. 4º. O CONSU, órgão superior normativo e deliberativo em matéria

administrativa, didático - científica e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Reitor, presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor, vice-presidente;
- III. Pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- IV. Pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- V. Pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;
- VI. Por um representante dos Órgãos Suplementares, escolhido por seus pares;
- VII. Pelo Representante dos Coordenadores dos Cursos;
- VIII. Por três representantes do corpo docente, escolhido pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- IX. Por três representantes do técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- X. Por dois representantes da Mantenedora, por ela indicados;
- XI. Por um representante discente, indicado por seus pares para mandato de um ano, permitida uma única recondução;
- XII. Por dois representantes da comunidade, escolhidos pela Mantenedora.
- XIII. Pelo Procurador Institucional.

§ 1º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Universitário serão presididas pelo Vice-Reitor.

§ 2º A perda do vínculo, nos termos do art. 197. deste regimento, com o Centro Universitário implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato, para docentes, representantes do corpo discente.

Art. 5º. O Conselho Superior reúne - se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem.

Art. 6º. Compete ao CONSU:

- I. Aprovar o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário e suas alterações, submetendo - o à Mantenedora, no que for de sua competência, e ao Conselho Nacional de Educação;
- II. Deliberar sobre normas complementares ao Regimento Geral e sobre Processo Seletivo de ingresso para os alunos;
- III. Examinar e aprovar os projetos de criação de novos cursos;

- IV. Estabelecer normas para avaliação institucional;
- V. Aprovar os currículos dos cursos, bem como suas modificações;
- VI. Aprovar a realização de cursos de pós-graduação, e de extensão, bem como seus respectivos planos.
- VII. Aprovar os projetos de Iniciação à Pesquisa e de extensão de docentes da Instituição;
- VIII. Apreciar o relatório anual da Reitoria;
- IX. Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- X. Dar parecer sobre o Plano de Carreira Docente e do pessoal não docente, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora;
- XI. Apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;
- XII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Reitoria;
- XIII. Examinar quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, em primeira instância, ou em grau de recurso;
- XIV. Apurar a responsabilidade dos dirigentes, gestores e coordenadores de cursos, de programas e de órgãos suplementares, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Regimento Geral, do Estatuto ou de outras normas complementares;
- XV. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 7º. O CONSEPE, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão e é constituído:

- I. Pelo Reitor, que o preside;
- II. Pelo Vice-Reitor, seu vice-presidente;
- III. Pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- IV. Pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- V. Pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação,;**
- VI. Pelos coordenadores de cada curso;

VII. Pelos Coordenadores de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão;

VIII. Por 2 (dois) representantes do corpo docente indicados por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

IX. Por um representante discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução;

X. Pelo Secretário Geral do Centro Universitário;

XI. Pelo Coordenador da Avaliação Institucional.

§ 1º A perda do vínculo, nos termos do art. 197 deste regimento, com o Centro Universitário implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato, tanto para o corpo docente quanto para o discente;

§ 2º Os Conselheiros representantes do corpo docente e o Conselheiro representante do corpo discente podem ser substituídos por seus suplentes;

§ 3º Os Conselheiros detentores de Cargos Administrativos poderão, em caso de urgência, ser substituídos por suplente ad hoc designado pelo Reitor;

§ 4º Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSU;

Art. 8º. Compete ao CONSEPE:

I. Deliberar sobre o projeto pedagógico institucional do Centro Universitário e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

II. Emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;

III. Regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV. Emitir parecer sobre toda matéria didático - científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

V. Fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;

VI. Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;

VII. Opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica do Centro Universitário e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII. Fixar o calendário acadêmico anual;

IX. Disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

X. Regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre

projetos e programas que lhe forem submetidos pelo reitor e Pró-Reitor acadêmico, com parecer da coordenação do curso respectivo;

XI. Fixar normas complementares a este Regimento Geral, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, reopção de curso, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

XII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste estatuto ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo reitor.

XIII. Organizar, anualmente, o calendário escolar;

XIV. Deliberar, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XV. Disciplinar, anualmente, a realização do concurso vestibular;

XVI. Dar parecer sobre os currículos dos cursos, bem como suas modificações;

XVII. Deliberar, *ad referendum* do CONSU, sobre a criação, incorporação, suspensão, fechamento e número de vagas de cursos de graduação e de cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos os órgãos das unidades envolvidas e com a fiel observância à legislação vigente;

XVIII. Deliberar sobre a alteração das matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, bem como suas modificações, observada a legislação pertinente e submetendo à deliberação do CONSU e da mantenedora na hipótese de repercussão nos planos econômico e financeiro;

XIX. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso, à realização de monografias, as atividades complementares e as monitorias;

XX. Examinar e deliberar sobre o relatório das atividades de iniciação à pesquisa, extensão, bem como dos cursos ministrados na instituição;

XXI. Dar parecer sobre a realização de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas estabelecidas pelo conselho superior;

XXII. Aprovar as normas de funcionamento das monitorias;

XXIII. Apreciar e submeter à aprovação da mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse da instituição,

XXIV. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela reitoria;

- XXV. Propor à mantenedora, plano de investimento para a instituição;
- XXVI. Aprovar normas e procedimentos acadêmico-administrativos
- XXVII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei no Estatuto e no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 9º. A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, é composto pelo Reitor, pelo Vice-Reitor, pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, pelo **Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação**, e pela Coordenação do Regulamento.

§ 1. A Reitoria é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

§ 2. O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e o Procurador Institucional são de livre escolha da UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, sendo o mandato de dois anos, podendo haver recondução. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Vice-reitor.

Art. 10. São atribuições do Reitor:

- I. Superintender sobre todas as atividades do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, o Estatuto, o Regimento Geral, a legislação e normas educacionais vigentes e os atos normativos institucionais;
- III. Convocar e presidir o CONSU e o CONSEPE, com direito a voz e voto, além do voto de qualidade;
- IV. Designar os ocupantes dos cargos e funções;
- V. Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI. Assinar acordos, convênios ou contratos;
- VII. Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e sua previsão orçamentária, acompanhando sua execução;

- VIII. Indicar à UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. a admissão do pessoal docente, tutor e técnico - administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- IX. Encaminhar ao CONSU a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- X. Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos colegiados superiores;
- XI. Propor ao CONSU a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XII. Autorizar ou não qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- XIII. Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- XIV. Designar os representantes que integram os colegiados;
- XV. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVI. Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral e em atos normativos institucionais; e
- XVII. Delegar competências aos organismos inferiores.

Parágrafo único. Os vetos do Reitor deverão ser apreciados pelo Conselho Universitário e somente poderão ser alterados por decisão de dois terços dos seus membros.

Art. 11. São atribuições do Vice-Reitor:

- I. substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos;
- II. executar funções específicas por delegação do Reitor.

Parágrafo único. Os vetos do Vice-Reitor deverão ser apreciados pelo Conselho Universitário e somente poderão ser alterados por decisão de dois terços dos seus membros.

SEÇÃO II **DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**

Art. 12. O Pró-Reitor Acadêmico é indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º Ao Pró-Reitor Acadêmico é exigida a qualificação mínima de Mestre.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor Acadêmico é substituído pelo Vice-Reitor ou **Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação**.

Art. 13. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas e acadêmicas;
- II. Supervisionar com os NDE e os Coordenadores de Curso o cumprimento da integralização e a execução dos conteúdos programáticos e horários dos cursos;
- III. Encaminhar e acompanhar a elaboração de propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, tanto na modalidade de educação a distância quanto presencial;
- IV. Selecionar e encaminhar para contratação, junto com o Coordenador de Curso, professores para atuarem no Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, atendendo às especificações de cada curso e aos critérios institucionais;
- V. Coordenar a organização do calendário escolar anual e horários semestrais das aulas dos cursos, ouvidos os Coordenadores de curso;
- VI. Coordenar as atividades referentes à efetivação do processo de matrícula;
- VII. Submeter ao Reitor, periodicamente, os projetos e os relatórios de execução relativos ao ensino;
- VIII. Propor convênios com instituições de ensino e empresas privadas e públicas para a realização de estágios curriculares;
- IX. Supervisionar o preenchimento e a entrega dos Diários de Classe, obedecendo o calendário escolar anual;
- X. Supervisionar a disciplina no âmbito dos cursos, dos professores e dos alunos;
- XI. Encaminhar e supervisionar a organização e as atividades das entidades estudantis;
- XII. Organizar e manter o banco de *Curricula Vitae*;
- XIII. Indicar ao Reitor as necessidades de professores, tutores, técnicos e administrativos, bem como necessidades de materiais dos laboratórios e da biblioteca;
- XIV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Acadêmica e pela Biblioteca.**
- XV. Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias, regimentais e de atos normativos institucionais;
- XVI. Zelar pelo aperfeiçoamento do Corpo Docente, do Corpo de Tutores e do Corpo Discente.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, é indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação, é exigida a qualificação mínima de Mestre.

Art. 15. São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação:

- I. Substituir o Pró-Reitor Acadêmico em suas faltas e impedimentos;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades de iniciação científica e extensão;
- III. Elaborar programas e propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, submetendo-as ao CONSEPE e ao CONSU;
- IV. Submeter, periodicamente, ao Reitor, os projetos e os relatórios de execução relativos à iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- V. Propor convênios com instituições de ensino e empresas privadas e públicas para a realização de parcerias no âmbito de suas atribuições;
- VI. Elaborar propostas de eventos científicos, culturais e de extensão;
- VII. Promover e supervisionar as atividades artístico - culturais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias, regimentais e de atos normativos institucionais.

SEÇÃO IV

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Pró-Reitor de Planejamento e Administração é indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Pró-Reitor de Planejamento e Administração é substituído pelo Reitor ou Vice-Reitor.

Art. 17. O Pró-Reitor de Planejamento e Administração tem, especificamente, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de planejamento dos órgãos administrativos a serviço das finalidades do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- II. Exercer os atos da administração econômico-financeira;
- III. Movimentar contas bancárias;
- IV. Promover a elaboração da proposta orçamentária do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA para aprovação pelo Conselho Universitário e homologação da Mantenedora;
- V. Fiscalizar a execução do orçamento do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e elaborar a prestação de contas a ser submetido pelo Reitor ao Conselho Universitário;
- VI. Estabelecer as normas para aplicação e utilização dos recursos materiais e patrimoniais do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- VII. Selecionar e encaminhar para contratação pessoal técnico - administrativo, atendendo aos critérios institucionais;
- VIII. Zelar pelo aperfeiçoamento do pessoal técnico - administrativo;
- IX. Zelar pela conservação dos prédios e instalações do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA; e
- X. Supervisionar os órgãos de apoio do seu âmbito de ação.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DO REGULATÓRIO

Art. 18. A Coordenação do Regulatório será presidida pelo Procurador Institucional e auxiliada pelos recenseadores institucionais e auxiliares administrativos da Coordenação do Regulatório.

Art. 19. O Procurador Institucional é o interlocutor entre o Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA e o Ministério da Educação (MEC), indicado pelo Reitor e homologado pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o Procurador Institucional é substituído pelo Reitor ou Vice-Reitor.

Art. 20. O Procurador Institucional é investido de poderes para prestar informações em nome da instituição ao sistema e - MEC.

Art. 21. O Procurador Institucional é diretamente subordinado a Reitoria, devendo desenvolver o seu trabalho em paralelo aos órgãos do Centro Universitário e Mantenedora, onde buscará as informações solicitadas pela MEC.

§ 1º Todos os Órgãos do Centro Universitário e seus participantes deverão entregar no prazo previamente estabelecido pelo Procurador Institucional, as informações completas por ele solicitadas, com objetivo de resposta às solicitações do MEC.

§ 2º Tendo em vista a responsabilidade agregada nas informações solicitadas pelo Procurador Institucional, necessárias para atender ao MEC no prazo por ele estipulado, o não atendimento e/ou o atraso nas informações solicitadas conforme parágrafo anterior, será considerado falta grave, implicando em sanções e perda de função.

Art. 22. São atribuições do Procurador Institucional:

- I. Responder ao Censo da Educação Superior;
- II. Acessar, inserir dados e acompanhar o sistema eletrônico e - MEC, em todos os processos de regulação do Centro Universitário junto ao MEC;
- III. Inserir os atos constitutivos da Mantenedora e do Centro Universitário;
- IV. Abrir e acompanhar os processos de regulação do Centro Universitário junto ao MEC;
- V. Manter atualizado o cadastro dos Coordenadores de Curso;
- VI. Abrir e acompanhar os processos de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Estatuto e Regimento Geral junto ao MEC;
- VII. Atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação - CPA junto ao MEC e encaminhar anualmente o Relatório de Avaliação Institucional correspondente ao ano anterior;
- VIII. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Docentes;
- IX. Realizar a inserção dos cursos no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso.

Art. 23. São atribuições dos Recenseadores Institucionais:

- I. Responder ao Censo da Educação Superior;
- II. Acessar, inserir dados e acompanhar o sistema eletrônico e - MEC, quando solicitado pelo Procurador Institucional.

III. Realizar a inserção dos cursos no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso.

IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;

V. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanadas dos órgãos superiores;

Art. 24. São atribuições dos auxiliares administrativos da Coordenação do Regulatório:

I. Responder ao Censo da Educação Superior;

II. Realizar a inserção dos cursos no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso.

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 25. A Coordenação de Curso é exercida por professor, nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 26. Compete ao Coordenador de Curso:

I. Participar dos órgãos superiores da Instituição, por indicação, representação ou quando convocado para esse fim;

II. Exercer a supervisão das atividades de ensino, iniciação científica e extensão do Curso e representá-lo junto às autoridades e órgãos do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;

IV. Integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;

V. Integrar, convocar e presidir o NDE;

VI. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e a carga horária das disciplinas;

- VII. Emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- VIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- IX. Acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico - administrativo;
- X. Zelar pela qualidade do ensino e da extensão;
- XI. Emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanadas dos órgãos superiores;
- XIII. Sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso.

SEÇÃO I

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 27. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é órgão dos cursos de graduação da Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, constituído por docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes **pelo UNIFAEMA**, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 28. Cada NDE é constituído:

I. Presidente - Coordenador do Curso;

II. Membros - pelo menos 04 (quatro) docentes designados pela Reitoria.

§ 1. O mandato do representante previsto no inciso I é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2. O mandato dos representantes previsto no inciso II é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3. Para assegurar a renovação parcial dos integrantes do NDE e a continuidade no processo de acompanhamento do curso, haverá a substituição de pelo menos

01 (um) membro a cada triênio.

Art. 29. Critérios de constituição do NDE UNIFAEMA:

- I. ser constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao quadro docente do curso;
- II. pelo menos 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 30. Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as Reuniões;
- II. coordenar as atividades;
- III. representar o NDE quando se fizer necessário;
- IV. encaminhar aos Colegiados matérias de sua alçada;
- V. fornecer aos Colegiados de Cursos e Superiores todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pertinentes.

Art. 31. Ao NDE aplicam - se as seguintes normas:

- I. funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Geral;
- II. o presidente, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- V. as deliberações dos NDEs estão sujeitas a aprovação no CONSEPE, na forma do Regimento Geral **do UNIFAEMA**;
- VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões do NDE.
- VII. as Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, caso em que a reunião deverá realizar - se no prazo máximo de

05 (cinco) dias, a contar do recebimento do requerimento;

VIII. as Reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser em casos de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas;

IX. a convocação das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias deverá ser feita por escrito, nela constando a pauta dos trabalhos;

X. as Reuniões se instalarão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros;

XI. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;

XII. as atas das Reuniões do NDE serão lavradas por um secretário, escolhido entre seus membros.

Art. 32. O NDE reunir - se - á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 33. São atribuições do NDE:

I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 34. As Coordenações de Curso são os órgãos responsáveis pela coordenação didático-pedagógica do curso que lhes for atinente.

Art. 35. A Coordenação de Curso é exercida pelo Coordenador para as atividades executivas, respeitadas as deliberações do Colegiado de Curso,

Regimento Geral da UNIFAEMA, deliberações dos Colegiados Superiores e demais legislações vigentes.

Art. 36. Cada Colegiado de Curso é integrado por:

I - Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - Docentes que ministram disciplinas no respectivo curso;

III - 01 (um) representante discente com direito a suplente, escolhido entre seus pares.

§ 1. O mandato do representante previsto no inciso I é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2. O docente é membro nato do Colegiado de Curso;

§ 3. O mandato do representante discente tem a duração de 01 (um) ano, sem direito a recondução.

Art. 37. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 38. Para as Reuniões do Colegiado observar-se-á o seguinte:

I. as convocações para reunião serão feitas pelo Coordenador do Curso, que deverá comunicá-las à Secretaria Geral do UNIFAEMA ;

II. as Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, caso em que a reunião deverá realizar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do requerimento;

III. as Reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser em casos de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas;

IV. a convocação das Reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por escrito, nela constando a pauta dos trabalhos;

V. as Reuniões se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após;

VI. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;

VII. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

Art. 39. A participação nas Reuniões do Colegiado é obrigatória para seus membros, devendo o Coordenador propor ao Reitor, a destituição daquele que, sem justificativa devidamente fundamentada, feita por escrito e aceita pelo Colegiado, faltar a mais de 03 (três) Reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 40. Compete ao Colegiado de Curso:

I. emitir parecer sobre matéria didático - científica, além de implementar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da iniciação científica e da extensão e submetê-los ao CONSEPE;

II. emitir parecer nos processos sobre a criação de sequenciais e de pós-graduação;

III. superintender o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IV. superintender o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;

V. avaliar a execução didático - pedagógica do Curso e sugerir, medidas adequadas ao aprimoramento do ensino, iniciação científica e extensão;

VI. emitir parecer sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da UNIFAEMA e de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

VII. analisar e aprovar os Planos de Ensino em cada período letivo;

VIII. oferecer ao CONSEPE subsídios para a avaliação do ensino, iniciação científica e extensão;

IX. julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos escolares;

X. fixar o quadro de horários semestral;

XI. deliberar em relação ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento, transferências, reopção de curso, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial;

XII. constituir comissões específicas para o estudo de assuntos de interesse didático;

XIII. aprovar os programas dos componentes curriculares;

- XIV. julgar requerimentos de transferência e aproveitamento de estudos;
- XV. propor ao CONSEPE o número de vagas a serem abertas, para o Curso, no Processo Seletivo;
- XVI. julgar os pedidos de reingresso obedecendo o que dispõe o Regimento Geral;
- XVII. julgar os pedidos de ingresso através de diploma de Curso Superior;
- XVIII. fornecer à Pró-Reitora Acadêmica a elaboração do horário das disciplinas do Curso;
- XIX. constituir dentre seus membros comissões especiais para estudo de assuntos de interesse didático;
- XX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Coordenador de curso;
- XXI. das decisões dos Colegiados de Curso cabe recurso ao CONSEPE.

Art. 41. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as Reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades do Colegiado;
- III. representar o Colegiado quando se fizer necessário;
- IV. integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VI. fornecer a SECON subsídios para a organização do calendário acadêmico;
- VII. autorizar a liberação de carga horária semanal acima do estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- VIII. organizar a pauta de Reuniões dos Colegiados;
- IX. fornecer aos membros do Colegiado todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pertinentes;
- X. organizar e manter atualizados os arquivos dos Colegiados.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 42. O Programa de Avaliação Institucional do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA é conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 43. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída como instrumento de autoavaliação da UNIFAEMA com base na Lei de Diretrizes e Bases (9.394, de 20.12.96), nas Diretrizes Curriculares de cada curso oferecido pela IES, no Decreto 3.860/2001, e na Lei 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, fundamentada na necessidade de promover a melhoria da qualidade de educação superior, focalizando três eixos: avaliação da instituição, avaliação dos cursos e avaliação de desempenho dos estudantes.

Art. 44. A CPA, órgão de apoio do CONSU, é composta pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes docentes;
- II. Um representante da mantenedora;
- III. Dois representantes dos técnicos administrativos;
- IV. Um representante discente;
- V. Um representante da comunidade civil.

Art. 45. São competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I. Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- II. Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada noventa dias;
- III. Elaborar e reelaborar os projetos de avaliação institucional;
- IV. Aplicar as avaliações de acordo com as dimensões definidas pela CONAES para a instituição e para os cursos;
- V. Organizar, processar e elaborar relatórios das avaliações, assim como providenciar sua publicação;
- VI. Providenciar a prestação de contas à SESu/MEC ou a outras entidades envolvidas nos projetos e no Programa de Avaliação Institucional;
- VII. Proceder à meta - avaliação periódica do Programa de Avaliação Institucional.

Art. 46. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) poderá, para obter maior eficiência, desenvolver suas funções por meio subcomissões de avaliações criadas pelo Presidente da CPA.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS -
CEP/UNIFAEMA

Art. 47. O Comitê de ética em Pesquisa, do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, daqui por diante denominado CEP/UNIFAEMA, foi constituído nos termos da Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde (CNS/MS), expedida em 10/10/1996.

Art. 48. O CEP/UNIFAEMA é um órgão colegiado institucional, independente, multiprofissional e transdisciplinar com "*múnus público*", de caráter deliberativo, normativo, consultivo e educativo, vinculado a Reitoria e à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) ligada diretamente ao Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 49. O CEP/UNIFAEMA tem por finalidade regulamentar, fiscalizar, avaliar, identificar, analisar e acompanhar as realizações de pesquisas em seres humanos, individual e coletivamente, visando salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar do sujeito envolvido na pesquisa, levando - se em consideração o pluralismo moral da sociedade brasileira.

Art. 50. O CEP/UNIFAEMA é composto por um total de vinte e oito (28) membros, sendo quatorze (14) titulares e quatorze (14) suplentes, sendo, obrigatoriamente, necessário ter membros de ambos os sexos com equidade de gênero, assim representados.

- I. Membros das ciências da saúde;
- II. Membros das ciências biológicas;
- III. Membros das ciências exatas;
- IV. Membros das ciências sociais e humanas;
- V. Membros representantes de usuários da instituição.

Parágrafo único. Os representantes de usuários, conforme a Resolução nº 240/1997, deve ser pessoa interessada e capazes de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos e/ou grupos sujeitos de pesquisas de determinada instituição e que sejam representativos de interesses coletivos e públicos diversos, visando a contribuir nas discussões dos protocolos específicos representando os interesses e preocupação da comunidade e da sociedade local. Ressalta - se que as indicações dos representantes de usuários devem ser indicadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde ou através por movimentos sociais, entidades representativas de usuários e encaminhados

para a análise e aprovação da CONEP.

Art. 51. Todos os membros do corpo docente **do UNIFAEMA** são considerados membros consultores *ad hoc*. O CEP/UNIFAEMA poderá ainda contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à UNIFAEMA, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 52. Em consonância com o Capítulo VII, item 10 da Resolução/CNS nº 196/96, os membros não poderão ser remunerados.

Art. 53. Cabe ao Reitor **do UNIFAEMA** a indicação de um docente para conduzir a formação do primeiro CEP/UNIFAEMA e a solicitação junto a uma associação de usuários para a indicação dos membros representantes de usuários.

I. O docente designado pelo Reitor poderá participar como membro do CEP/UNIFAEMA;

II. O docente responsável pela formação do CEP/UNIFAEMA convidará docentes e demais colaboradores **do UNIFAEMA** ;

III. E reunião pré-determinada, com todos os membros, se constituirá o CEP/UNIFAEMA elegendo o Coordenador, Vice - Coordenador e Secretário Geral pelos seus pares e, determinando os membros titulares e suplentes através de sorteio.

Art. 54. O mandato dos membros do CEP/UNIFAEMA será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 55. Não deverá ter mais da metade de seus integrantes pertencentes à mesma categoria profissional e, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deverá possuir experiência na área de pesquisa.

Art. 56. O CEP/UNIFAEMA contará com um Coordenador, um Vice - Coordenador e um Secretário Geral eleitos entre seus pares na primeira reunião do colegiado e posteriormente serão designados pelo Reitor.

§ 1. O Mandato do Coordenador, Vice - Coordenador e do Secretário Geral será de três (3) anos, admitindo recondução de igual período para a mesma função de forma consecutiva.

§ 2. Não é permitida, em um mesmo ano, a renovação de mais de 1/3 (um terço) dos integrantes do CEP/FAEMA.

§ 3. A Substituição do Coordenador, Vice - Coordenador e Secretário Geral antes do fim do mandato deverá ser claramente justificada e encaminhada ao Reitor do UNIFAEMA e à CONEP/CNS.

§ 4. Será designado pelo Reitor um(a) Secretário(a) Administrativo, funcionário da própria instituição ou por ela contratado para este fim, com a finalidade de exercer as funções administrativas relacionadas ao CEP/UNIFAEMA.

Art. 57. Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 58. Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa:

I. Analisar projetos e protocolos de pesquisa, inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais, em seres humanos e em materiais biológicos e, emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II. Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo de 30 dias;

III. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos protocolos e dos relatórios completos por cinco anos após encerramento do estudo;

IV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;

V. Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer parte, denúncia de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de um estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão do mesmo;

VI. Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;

VII. Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

VIII. Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;

IX. Zelar pela obtenção do Consentimento Livre e Esclarecido dos indivíduos para sua participação na pesquisa;

X. Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apreciação aqueles casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c da Resolução 196/96 - MS;

XI. Requerer instauração de sindicância junto à Pró-Reitoria Acadêmica em caso

de irregularidades de natureza ética em alguma pesquisa.

Art. 59. Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

I. Aprovado;

II. Com pendência: quando considera - se o protocolo aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, recomendando - se a revisão específica ou solicitando a modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;

III. Retirado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

IV. Não aprovado;

V. Aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS, nos casos previstos no capítulo VIII, item 4.c., da Resolução 196/1996.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA)

Art. 60. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA) é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa de Financiamento Estudantil do Governo Federal.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma CPSA designada para atuação específica.

Art. 61. A Comissão é composta por:

I. Dois Representantes **do UNIFAEMA**;

II. Dois Representantes do Corpo Discente;

III. Um representante do Corpo Docente.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta dos cursos, se no campus sede ou polos de apoio presencial.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§ 5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico de funcionários efetivos do UNIFAEMA e lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art. 62. São atribuições da Comissão:

I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;

II. Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;

III. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo acadêmico no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por este, apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;

IV. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;

V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;

VI. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAP)

Art. 63. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAP), é um órgão colegiado, de natureza consultiva do UNIFAEMA participante do PROUNI, com função de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implantação local do Programa Universidade para Todos (PROUNI), devendo promover também a articulação do Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI (CONAP) com a comunidade acadêmica das IES participantes do programa, com vista ao seu constante aperfeiçoamento.

Art. 64. Compete à COLAP:

- I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI **nO UNIFAEMA**
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 65. A COLAP é composta por:

- I. Um representante do corpo discente bolsista PROUNI;
- II. Um representante do corpo docente;
- III. Um representante **do UNIFAEMA**,
- IV. Um representante da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular da COLAP haverá um suplente, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

§ 3º Não existindo entidade representativa do corpo discente, as entidades de representação correspondentes, de âmbito municipal, estadual ou regional coordenarão o processo eleitoral.

§ 4º No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas no § 3º deste artigo, caberá à COLAP coordenar o processo de escolha.

§ 5º O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 6º Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referida no parágrafo 5º deste artigo, a COLAP será instalada sem a representação da sociedade civil.

§ 7º Os membros das Comissões Locais terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 8º Os membros da COLAP exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 9º **O UNIFAEMA** justificará as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da COLAP em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 66. A COLAP terá vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros da COLAP que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da COLAP será promovida a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até duas semanas depois da data de sua renovação.

Art. 67. A COLAP será coordenada por um dos representantes referidos nos incisos II ou III do artigo 3º, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§ 1º Havendo vacância do cargo de coordenador da COLAP, por qualquer motivo, proceder - se - á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput.

§ 2º O mandato de coordenador da COLAP será de 2 (dois) anos.

Art. 68. A COLAP reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes a cada semestre, ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações da COLAP, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

§ 2º As reuniões da COLAP serão registradas em atas assinadas pelos presentes, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências e deverão ser encaminhadas à CONAP.

§ 3º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

§ 4º As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§ 5º Das atas constarão:

- I. O dia, a hora e o local da reunião;
- II. Os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;
- III. Referências sucintas aos debates;
- IV. As conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;
- V. Outras providências sugeridas.

Art. 69. Haverá uma COLAP em cada endereço de oferta **do UNIFAEMA** participante do PROUNI, respeitando - se os parâmetros e condições estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de credenciamento de polo de apoio presencial para oferta de cursos à distância, deverá ser instalada uma COLAP em cada núcleo de EAD, observando - se **a composição referida no art. 65º**.

Art. 70. Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, a COLAP deve elaborar relatório circunstanciado.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos na COLAP para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 71. A eleição e a posse dos membros da COLAP, bem como do coordenador, deverão ocorrer na segunda quinzena do mês de agosto, a cada dois anos.

Parágrafo único. A instalação da COLAP será formalizada junto à CONAP, devendo ser informada a data da eleição, nome dos componentes e suplentes, suas respectivas representações e demais informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

Art. 72. O UNIFAEMA fornecerá instalações adequadas para o funcionamento da COLAP.

Art. 73. O UNIFAEMA dará publicidade da composição da COLAP e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet.

CAPÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 74. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e O UNIFAEMA, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 75. A ouvidoria **do UNIFAEMA** possui total autonomia e independência, cuja principal função é ser o porta-voz da sociedade, dos docentes, discente e pessoal administrativo em atos que mereçam elogios ou em irregularidades praticadas pelos alunos, professores e funcionários da Instituição de Ensino.

Art. 76. O objetivo da ouvidoria **do UNIFAEMA** é criar uma visão compartilhada em torno das principais questões da Instituição de Ensino, contribuindo assim, para a viabilização da gestão colegiada, legitimada pela participação de todos, criando práticas observadas apenas em organizações capazes de aprender com os próprios erros.

Art. 77. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado no UNIFAEMA , além de constar na página www.faema.com.br.

Art. 78. Os resultados gerados pelos serviços da ouvidoria são materializados no relatório da CPA e também servem como discussões para contribuições: no regimento do Centro Universitário, no organograma, no plano de ensino, nos projetos pedagógicos, na política de contratação de docentes, nas campanhas de processos seletivos, nos serviços da biblioteca, na eficiência das metodologias de ensino, na eficiência dos recursos institucionais, nas políticas de negociação de mensalidades, dentre tantos outros resultados práticos.

CAPÍTULO XI **DA SECRETARIA ACADÊMICA**

Art. 79. A **Secretaria Acadêmica** é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda

documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, bem como por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores e servir de ponto de atendimento aos acadêmicos que necessitam de contato com professores e coordenadores.

Art. 80. São atribuições da **Secretaria Acadêmica**:

I. Acompanhar o controle de todo o Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes: controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica e/ou escolar do acadêmico, como notas e frequências pelos docentes; procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros);

II. Acompanhar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo: promoção das provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confecção do manual do candidato; confecção do edital de processos seletivos; preparação das salas e condições especiais para acadêmicos com deficiências; realização da classificação dos candidatos; emissão de editais após o processo seletivo; controle da abertura de novas turmas;

III. Gerir o arquivo físico e eletrônico de documentos dos discentes;

IV. Acompanhar a gestão das matrizes curriculares: manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos técnicos e superiores;

V. Preparar os processos de colação de grau, diplomação e certificação com documentação física para registro;

VI. Cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no semestre com o vínculo de professores;

VII. Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos acadêmicos no início de cada semestre;

VIII. Atualizar, no sistema informatizado, os dados e informações relativos às turmas de acadêmicos formandos.

CAPÍTULO XII DA BIBLIOTECA CENTRAL JÚLIO BORDIGNON

Art. 81. A Biblioteca Central Júlio Bordignon é órgão complementar com relacionamento sistêmico com os demais setores e constituindo - se em ferramenta de apoio às atividades fins de ensino, pesquisa e extensão **do UNIFAEMA**, mediante:

- I. Organização, reunião, guarda, conservação e divulgação do acervo, com vistas a otimizar o uso do material bibliográfico;
- II. Oferta de serviços e informações bibliográficas;
- III. Atualização e ampliação do acervo;
- IV. Manutenção de intercâmbio com outras bibliotecas, universidades, estabelecimentos isolados, centros de documentação e outras instituições técnicas, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras;
- V. Comutação de material e acesso eletrônico em redes on-line gerais e especializadas.

Art. 82. a Biblioteca Central manterá os seguintes serviços à comunidade acadêmica:

- I. Organização, atualização e divulgação da coleção de catálogos e bibliografias correntes de editoras e instituições especializadas, para orientar a aquisição de novos acervos pela Biblioteca, professores e discentes;
- II. Organização, atualização e divulgação do cadastro de instituições conveniadas para intercâmbio;
- III. Manutenção e divulgação de lista atualizada de material para permuta e doação;
- IV. Catalogação, classificação e exposição do material bibliográfico de acordo com as normas usuais;
- V. Elaboração de boletim bibliográfico informando sobre a incorporação de novos materiais;
- VI. Manutenção de arquivos de fichas catalográficas de consulta manual e eletrônica do acervo;
- VII. Manutenção e atualização do catálogo coletivo;
- VIII. Treinamento de usuários;
- IX. Orientação aos usuários na localização de informações em periódicos, coleções especiais e em multimeios;
- X. Promoção e organização de exposições, feiras e outros eventos técnicos e científicos;
- XI. Preservação e conservação do acervo;
- XII. Empréstimo de material bibliográfico aos usuários preferenciais;
- XIII. Comutação de material bibliográfico;
- XIV. Pesquisas bibliográficas manuais e/ou automatizadas em softwares;

XV. Acesso eletrônico de dados, informações, referências bibliográficas, etc., via rede gerais ou especializadas;

XVI. Campanhas de conscientização junto aos discentes sobre a importância da bibliografia própria;

XVII. Serviços de reprografia para reprodução e recuperação de informações;

XVIII. Convênios com outras bibliotecas de faculdades, universidades e instituições, mantendo uma interdisciplinaridade.

CAPÍTULO XIII DA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (CEAD)

Art. 83. A Coordenação da Educação à Distância (CEaD) órgão de assessoramento, planejamento e execução de políticas da educação à distância, é exercido pelo **Coordenador de Educação à Distância**, designado pelo Reitor.

Art. 84. Compete ao **Coordenador da Educação à Distância** (CEaD):

I. Assessorar a Pró-Reitora Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais dos Cursos de Educação à Distância **do UNIFAEMA**;

II. Supervisionar as atividades competentes aos Coordenadores de Curso da Educação à Distância;

III. Supervisionar as atividades competentes ao Núcleo de Educação à Distância (NEAD);

IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento **do UNIFAEMA** e as deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 85. O Núcleo de Educação à Distância (NEAD) é um órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do Ensino à Distância, diretamente vinculada à Coordenação do EaD.

Art. 86. Compete ao NEaD: promover a gestão acadêmico - operacional da modalidade de educação a distância em parceria com as demais unidades e setores da instituição.

Art. 87. O NEaD é composto por:

- I. Designer instrucional;
- II. Web designer;
- III. Cinegrafia e edição,
- IV. Tecnologia da informação e de jogos digitais.

Art. 88. A Equipe Multidisciplinar EaD é uma equipe baseada em profissionais de diferentes áreas do conhecimento, tomando como base as áreas de conhecimento e atuação de cada integrante, direcionada por um plano de ação documentado e compartilhado, que preveja indicadores de desempenho da sua função, favorecendo a integração e a melhoria contínua.

Art. 89. São atribuições da Equipe Multidisciplinar EaD:

- I. Ser responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para o ensino à distância;
- II. Elaborar o plano de ação para o ensino à distância, documento que determinará as implantações e processos de trabalhos a seres formalizados no âmbito dos cursos.

Art. 90. A Equipe Multidisciplinar do EaD será composta por representantes de cada área abaixo descrita:

- I. Serviço Didático Pedagógico de Apoio - responsável por acompanhar e apoiar as ações de ensino e aprendizagem, dar suporte as decisões e fazer avaliação formativa do referido órgão.
- II. Coordenação do Ambiente Virtual de Aprendizagem - responsável por organizar e acompanhar os processos de desenvolvimento do curso, considerando a manutenção e resolução das questões relacionadas ao AVA;
- III. Professor Conteudista - responsável por estruturar todo o conteúdo da disciplina, na área de conhecimento;
- IV. Equipe técnica - composta por revisores, desenhista gráfico, webdesigners, equipe de vídeo, diagramador. Esta equipe é responsável pela edição gráfica, pela diagramação do material didático virtual do curso e revisões.
- V. Professores/Tutores - profissionais versáteis, responsáveis por fazer a mediação personalizada entre os estudantes e o curso, incluindo, entre outras, respostas às questões relacionadas ao conteúdo e metodologia de estudos.

CAPÍTULO XIV DA COORDENAÇÃO SERVIÇO PSICOPEDAGÓGICO DE APOIO (SPA)

Art. 91. A Coordenação de Serviço Psicopedagógico de Apoio (SPA) atua no processo de ensino - aprendizagem, diagnosticando problemas e obstáculos que interfiram na integração do aluno à vida acadêmica, programando procedimentos de ordem psicopedagógica que envolvam a Instituição e trabalhando para o equacionamento das dificuldades encontradas.

Art. 92. O Serviço Psicopedagógico de Apoio (SPA) tem como objetivo estreitar as relações **do UNIFAEMA** com os alunos, direção, gerências, coordenações, professores e colaboradores de maneira geral, recebendo, analisando, investigando e encaminhando solicitações desses segmentos aos setores responsáveis, sugerindo ações e mudança para a melhoria dos sistemas de gestão.

Art. 93. O SPA atuará junto aos acadêmicos que demandam esse tipo de intervenção, oferecendo apoio aos estudantes nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional em uma vertente predominantemente preventiva, ou seja:

- I. contribuir para formação integral, considerando os aspectos sociais, emocionais, subjetivos e relacionais implicados no exercício de sua formação;
- II. promover espaço de diálogo junto aos Reitor, Pró-Reitores, Gerentes, Coordenadores, corpo docente e corpo técnico-administrativo, visando parcerias para construção de estratégias preventivas na atenção aos educandos;
- III. assessoria, avaliação e/ou acompanhamento conjunto de situações - problema ou proposições específicas relacionadas ao manejo com o educando;
- IV. atendimentos individuais ao aluno, oferecendo espaço de suporte para suas ansiedades e dificuldades relativas à sua formação;
- V. atendimento grupal a alunos, oferecendo um espaço de suporte visando adaptação à vida acadêmica;
- VI. Grupo de Reflexão, atendimento grupal a alunos de um mesmo curso que necessitam refletir sobre a sua prática;
- VII. atendimento a familiares, clarificando e orientando sobre intercorrências advindas da vida acadêmica de seu filho.

Art. 94. O SPA visará o trabalho conjunto com o corpo docente dos diversos cursos, de forma a promover atenção e suporte psicopedagógico ao aluno.

Art. 95. O SPA acompanhará os discentes autistas, propondo o suporte psicopedagógico necessário aos mesmos.

Parágrafo único. Compete ao SPA desenvolver as políticas de acompanhamento e auxílio psicopedagógico aos portadores de autismo e de outras necessidades especiais.

CAPÍTULO XV COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 96. A Coordenação de Pesquisa é um órgão responsável pelo apoio, pela assessoria e execução das atividades de pesquisa no âmbito da UNIFAMEA.

Art. 97. Compete a Coordenação de Pesquisa:

- I. desenvolver a Política de Iniciação Científica - PIC;
- II. elaborar instrumentos para elaboração e acompanhamento dos projetos de pesquisa;
- III. auxiliar e contribuir com a organização de eventos técnico - científicos tanto no âmbito dos campi como institucional;
- IV. emitir pareceres sobre os relatórios dos projetos de pesquisa, quando solicitado;
- V. fomentar e gerenciar as atividades de pesquisa no UNIFAEMA ;

CAPÍTULO XVI DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 98. Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* do UNIFAEMA, serão integrados pela Coordenação de Pós-graduação, para as atividades executivas.

Art. 99. São atribuições do Coordenador Geral de Pós-graduação:

- I. superintender todas as funções e serviços acadêmicos da Pós-graduação;
- II. representar O UNIFAEMA perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III. propor a criação de cursos de pós-graduação e as vagas respectivas, assim como as áreas e subáreas de conhecimento;

- IV. remeter a **Pró-Reitoria de pesquisa, extensão e pós-graduação**, materiais sobre os pedidos de criação e organização de Cursos de Pós-graduação;
- V. promover a avaliação pedagógica dos Cursos de Pós-graduação;
- VI. elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Reitor;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Pós-graduação, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas pertinentes;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento.

Artigo 100. As atividades acadêmicas de cada curso serão administradas pelo Coordenador Específico do Curso, subordinado ao Coordenador Geral de Pós-graduação, indicado pelo Reitor e designado pelo CONSU.

§ 1. O mandato do Coordenador do Curso de Pós-graduação coincidirá com o período de duração dele.

§ 2. O Coordenador de Curso será, preferencialmente, docente **do UNIFAEMA**, e possuidor, no mínimo, de título de Mestre.

Artigo 101. São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-graduação:

- I. convocar e presidir as reuniões dos docentes participantes do curso;
- II. coordenar a execução programática do curso, adotando, em entendimento com os docentes, medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. exercer a direção administrativa - acadêmica do curso;
- IV. submeter ao Colegiado de Pós-graduação as matérias inerentes ao curso;
- V. elaborar o horário de aulas junto aos docentes participantes do curso;
- VI. elaborar a relação de professores orientadores;
- VII. indicar, juntamente com o professor orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Monografia ou TCC;
- VIII. representar o curso onde e quando se fizer necessário;
- IX. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e despesas de acordo com a previsão orçamentária do curso ao Colegiado de Pós-graduação;
- X. participar das reuniões do Colegiado de Pós-graduação.

CAPÍTULO XVII
DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E
MARKETING

Art. 102. O Departamento de Comunicação, Divulgação, Informação e Marketing é o órgão responsável pela organização, divulgação e veiculação das informações **do UNIFAEMA**, competindo-lhe fazer a cobertura jornalística de eventos e solenidades de interesse institucional, bem como manter informados todos os órgãos integrantes da estrutura **do UNIFAEMA** sobre assuntos de relevância institucional.

Art. 103. O Departamento de Comunicação, Divulgação, Informação e Marketing tem a responsabilidade de fomentar os veículos de comunicação, bem como assessorar a imprensa com a transparência de informações relevantes e de utilidade à população, além de divulgar a imagem da instituição perante a sociedade.

Art. 104. Compete ao Departamento de Comunicação, Divulgação, Informação e Marketing as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoria de imprensa;
- II. Organizar e distribuir materiais de divulgação para a Reitoria, as Pró-Reitoras, aos departamentos e as comissões **do UNIFAEMA**.
- III. Produzir notícias e outros conteúdos para mídias sociais e o site institucional e atualizá-los;
- IV. Supervisionar e orientar as ações de comunicação **do UNIFAEMA**;
- V. Executar e cobrir eventos institucionais;
- VI. Planejar e produzir matérias promocionais e jornalísticas relativas O UNIFAEMA;
- VII. Divulgar, internamente e/ou externamente, os eventos **do UNIFAEMA**;
- VIII. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IX. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam relacionadas com essa assessoria.

CAPÍTULO XVIII
DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS

Art. 105. A Coordenação dos Laboratórios Didáticos tem como finalidade

principal contribuir para as atividades didáticas do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão dos Cursos.

Art. 106. Compete a Coordenação dos Laboratórios Didáticos:

- I. Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- II. Conservar o patrimônio do laboratório;
- III. Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- IV. Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse dos Cursos **do UNIFAEMA** e suas disciplinas, ou mesmo da Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA, sendo necessário o envio de um ofício ao coordenador do curso e/ou à direção;
- V. Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.).
- VI. Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra do estatuto ou regimento interno dos respectivos laboratórios;
- VII. Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação do curso e/ou Reitoria;
- VIII. Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- IX. Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- X. Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;
- XI. Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- XII. Encaminhar para a Pró-Reitoria de planejamento e administração as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

CAPÍTULO XIX DA COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 107. A Coordenação dos **Grupos de Estudos do UNIFAEMA** possui uma natureza executiva e consultiva, responsável pelos processos internos de cadastro, avaliação, monitoramento e disponibilização de informações referentes aos Grupos de Estudos vinculadas às Atividades de Extensão, Iniciação Científica e Pesquisa.

Art. 108. Compete a Coordenação dos **Grupos de Estudos do UNIFAEMA** tem como objetivos:

- I. contribuir para o aperfeiçoamento do aprendizado dos alunos de graduação;
- II. aprimorar o processo de formação dos alunos visando a sua qualificação profissional para o setor produtivo;
- III. contribuir para a qualidade do processo ensino - aprendizagem;
- IV. possibilitar o acadêmico aprofundamento teórico-prático em diversos segmentos da sua área;
- V. estimular ações extensionistas em diferentes áreas;
- VI. investigar problemas de Pesquisa regionais em diferentes áreas;
- VII. estimular o aumento de atividades de Pesquisa e Iniciação Científica;
- VIII. contribuir com o alcance de Competências e Habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's);
- IX. incentivar construção do conhecimento ativo dos acadêmicos por meio de atividades de Monitoria.

CAPÍTULO XX DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS (PEG)

Art. 109. A Coordenação de Acompanhamento de Egressos (PEG) tem por finalidade coletar dados e informações sobre seus alunos graduados em todos os cursos oferecidos pelo UNIFAEMA sejam na modalidade presencial ou à distância.

Art. 110. Compete a Coordenação de Acompanhamento de Egressos:

- I. realizar sessão de abertura semestral das atividades de acompanhamento de egressos, com a presença de todos os Coordenadores de Cursos de graduação;

II. em comum acordo com os Coordenadores de Curso, Ouvidoria e NIF, elaborar Plano de Atividades a ser desenvolvido durante o semestre e submetê-lo ao CONSEPE;

III. operacionalizar os objetivos específicos utilizando - se da metodologia apresentada no presente Programa;

IV. orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por Ouvidoria, NIF e de Comissões especialmente designadas pelo Reitor.

V. enviar relatório semestral das atividades a Reitoria;

VI. realizar ao final do semestre letivo, encontro formal, com a presença de todos os Coordenadores de Curso, Ouvidoria e NIF, para avaliação do Programa e, também, obter subsídios para a elaboração do próximo Plano Semestral.

Art. 111. A Coordenação de Acompanhamentos de Egressos é a responsável pela operacionalização do presente programa, tendo como suporte a Ouvidoria, o Núcleo de Informática **do UNIFAEMA** - NIF e de Comissões especialmente designadas pelo Reitor, quando necessário.

CAPÍTULO XXI

DA COORDENAÇÃO PARA GESTÃO DE PROCESSOS AVALIATIVOS (GPA)

Art. 112. A Coordenação para Gestão de Processo Avaliativos (GPA) possui uma natureza executiva e consultiva responsável pelos processos internos de elaboração, sistematização e disponibilização de informações referentes à avaliação discente que objetiva a aquisição de competências e habilidades desenvolvidas nos distintos componentes curriculares, relacionando a estas aquisições os objetivos da Taxonomia de Bloom.

Art. 113. A finalidade da Gestão de Processo Avaliativos (GPA) é promover a realização do processo de avaliação discente, de modo a garantir a qualidade no binômio ensino - aprendizagem, além da otimização e sistematização do processo de trabalho que tange os cenários de avaliação.

Art. 114. Compete a Coordenação para Gestão de Processo Avaliativos:

I. disseminar entre discentes e docentes que a proposta de avaliação executada no UNIFAEMA

II. elaborar relatórios de desempenho acadêmico;

CAPÍTULO XXII DA EDITORA UNIFAEMA

Art. 115. A Editora UNIFAEMA tem por finalidade incentivar, apoiar e promover a produção, publicação e divulgação de obras de interesse às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 116. Compete a Editora UNIFAEMA :

- I. definir a política editorial da Editora UNIFAEMA e fixar critérios para sua execução, estabelecendo prioridades;
- II. deliberar sobre a publicação de obras encaminhadas à Editora UNIFAEMA e propostas de coedição recebidas de editoras públicas ou privadas;
- III. propor linhas e estratégias de atuação editorial, a partir da detecção de carências e oportunidades identificadas por seus membros;
- IV. aprovar normas e procedimentos editoriais para as modalidades de publicação da Editora UNIFAEMA ;
- V. - opinar sobre acordos ou convênios a serem firmados com instituições públicas ou privadas que se proponham a financiar serviços editoriais;
- VI. aprovar as atas de suas reuniões;
- VII. funcionar como órgão de consulta da Editora UNIFAEMA em matéria editorial;
- VIII. opinar sobre a participação da Editora UNIFAEMA em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;
- IX. Coordenar a Revista Científica FAEMA ((ISSN 2179-4200)).

CAPÍTULO XXIII DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA TDIC (NIF)

Art. 117. O Núcleo de Informática **do UNIFAEMA** (NIF) tem por finalidade executar as políticas institucionais, nas modalidades educacionais mediadas por tecnologias em cursos de graduação, programas de pós-graduação e extensão, atuando como agente de inovação dos processos de ensino - aprendizagem bem como no fomento à incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação aos projetos pedagógicos.

Art. 118. Compete ao Núcleo de Informática **do UNIFAEMA** (NIF):

- I - democratizar o conhecimento científico para as diferentes camadas sociais;
- II - proporcionar a emancipação coletiva e oportunizar o acesso ao saber acadêmico, visando à redução das desigualdades sociais;
- III - implementar cursos e projetos de educação mediados por tecnologias educacionais, propostos pelo Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- IV - acompanhar e dar apoio tecnológico aos cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades educacionais mediadas por tecnologias educacionais;
- V - promover a pesquisa sobre tecnologias educacionais, formas e instrumentos de ação em rede;
- VI - desenvolver, produzir e disseminar ferramentas tecnológicas para a utilização didático - pedagógica;
- VII - desenvolver convênios e parcerias com empresas e outras instituições de ensino governamentais e não - governamentais para promover a educação mediada por tecnologias educacionais; e,
- VIII - cooperar com as unidades de ensino, no intuito de manter e desenvolver a excelência acadêmica, criando oportunidades para a integração e a convergência entre as modalidades educacionais presencial, semipresencial e a distância.

CAPÍTULO XXIV DO SERVIÇO DIDÁTICO DE APOIO (SEDA)

Art. 119. O SEDA é uma estrutura de apoio, de coordenação operacional e técnico - pedagógica ao ensino de graduação, estendendo suas ações específicas de apoio a todas as demais atividades acadêmicas do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA.

Art 120. O SEDA atua de forma com que suas ações possam contribuir para o alcance da missão institucional explicitada no PDI, tendo como objetivos:

- I. melhorar o padrão de eficiência e a qualidade do ensino de graduação, mediante ações e atividades concretas e práticas de apoio didático, material e técnico ao corpo docente e discente;
- II. buscar, em conjunto com os professores, alternativas de solução para os problemas didático - pedagógicos;
- III. subsidiar as coordenações de curso nas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO XXV
DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

Art. 121. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica tem por finalidade coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades práticas de seus estudantes, para o aprimoramento nas áreas profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais carreiras jurídicas, com ênfase à ética comportamental e profissional, permitindo construção de um currículo dinâmico e interdisciplinar que favoreça a materialização do conhecimento teórico a partir da prática.

Art. 122. A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica tem por objeto a coordenação, supervisão, controle e avaliação das seguintes atividades:

- I. Estágio de **Práticas Forenses Reais** e Simuladas e Organização Judiciária
- II. Escritório de Assistência Judiciária
- III. Fórum Experimental;
- IV. Técnicas de Negociação Coletivas, Arbitragens e Conciliação, caso seja instituída no UNIFAEMA ;
- V. Estágio extracurriculares, mediante convênios com entidades públicas, judiciárias, profissionais e sindicais;
- VI. Estágio extracurricular, mediante convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 123. Compete a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Coordenar e supervisionar a programação geral das atividades práticas jurídicas, que deverão ser desenvolvidas pelos acadêmicos de direito, nas atividades de Estágio Supervisionado, referidos no inciso I ao VI do artigo 3º, no Fórum Experimental e no Escritório de Assistência Judiciária;
- II. Coordenar, supervisionar e avaliar os projetos alternativos de estágios e prática profissional, que deverão integrar a carga horária do aluno;
- III. Promover a distribuição das atividades que os acadêmicos deverão exercer, conforme as vagas internas e externas de estágio de prática profissional, conforme critérios a serem estabelecidos;
- IV. Propor convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, setores jurídicos, públicos e privados, e outras instituições, inclusive escritórios de advocacia;
- V. Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar com outros centros ou instituições congêneres;

VI. Aprovar os formulários necessários ao funcionamento do núcleo.

Art. 124. O Núcleo de Prática Jurídica será composto por um Coordenador do Núcleo, devendo ser advogado inscrito na OAB da presente Comarca, sem qualquer restrição de atuação, o qual será subordinado à Coordenação do Curso de Direito.

CAPÍTULO XXVI DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 125. O Coordenação de Extensão e Curricularização da Extensão tem por finalidade operacionalizar por meio de programas e projetos sociais, comunitários e culturais, integrados ao ensino e preferencialmente de caráter interdisciplinar.

Parágrafo único. Serão realizadas complementarmente outras atividades de disseminação de conhecimento (cursos, conferências, seminários) e de prestação de serviços (assistências, assessorias e consultorias).

Art. 126. Compete ao Coordenação de Extensão e Curricularização da Extensão:

I. Reafirmar a extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade; indispensável na formação do aluno, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II. Priorizar as práticas voltadas ao atendimento de necessidades sociais, relacionadas com a área de educação e saúde;

III. Estimular a inclusão da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável como componentes da atividade extensionista;

IV. Valorizar programas de extensão interinstitucionais sob forma de consórcios, redes ou parcerias;

V. Avaliação permanente das atividades de extensão;

VI. Criar condições para a participação da Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA na elaboração das políticas públicas voltadas para a população;

VII. Incentivar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação de acesso ao saber e do desenvolvimento tecnológico e social.

CAPÍTULO XXVII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 127. A Secretaria Administrativa é responsável pelo efetivo funcionamento e conservação dos prédios e equipamentos, possui entre as suas atribuições e competências a responsabilidade de zelar e garantir que os bens tenham as características funcionais mantidas e a vida útil prolongada.

Art. 128. A Secretaria Administrativa não possui equipe própria de mão de obra para execução de serviços.

Art. 129. A Secretaria Administrativa é responsável pela organização, planejamento e atendimento das manutenções realizadas no UNIFAEMA, e pela administração e logística dos recursos, materiais e providências necessárias à execução das suas atividades.

Art. 130. O Departamento de Gestão de Pessoas (RH), subordinada à Secretaria Administrativa, é a unidade responsável por desenvolver, propor, e executar políticas e ações que contribuam para o desenvolvimento dos colaboradores; orientar sobre direitos e responsabilidades; e fomentar boas práticas para a gestão de equipes.

CAPÍTULO XXVIII DA SECRETARIA FINANCEIRA

Art. 131. A Secretaria Financeira é responsável por todos os controles financeiros do UNIFAEMA, atendimento aos acadêmicos nos assuntos financeiros, emissão dos boletos bancários das mensalidades, taxas acadêmicas, financiamento institucional, declaração para fins de imposto de renda e demais assuntos relacionados às obrigações financeiras dos acadêmicos.

Art. 132. Compete a Secretaria Financeira:

- I. administrar e controlar as receitas e despesas do UNIFAEMA;
- II. elaborar as prestações de contas mensais, semestrais e anuais;
- III. responder pela gestão financeira da medida da delegação da Reitoria;
- IV. prestar atendimento quando envolver obrigações financeiras dos

acadêmicos;

CAPÍTULO XXIX DA SECRETARIA DE GESTÃO DE POLOS DE APOIO E CAMPUS

Art. 133. A Secretaria de Gestão de Polos de Apoio e Campus é um órgão responsável gestão dos polos de apoio e dos campus, exceto a Sede.

Art. 134. Compete a Secretaria de Gestão de Polos de Apoio e Campus:

- I. analisar as peculiaridades dos polos de apoio e campus;
- II. prestar suporte logístico aos polos de apoio e campus;

Art. 135. Considera Polo de Apoio a unidade acadêmica e operacional descentralizada, em que são desenvolvidas atividades presenciais **do UNIFAEMA**.

Art. 136. Considera Campus a unidade acadêmica e operacional descentralizada, uma estrutura única de para ofertar cursos de graduação e pós-graduação, podendo oferecer também atividades de pesquisa e extensão.

Art. 137. A Gestão dos Polos e dos Campus será exercida pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A estrutura do Conselho Gestor de cada Polo de Apoio e de cada Campus será proposta pelo Secretário de Gestão de Polos de Apoio e Campus, considerando as particularidades de cada unidade administrativa.

CAPÍTULO XXX DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL

Art. 138. A Secretaria de Patrimônio Institucional é um órgão de apoio que tem a finalidade de planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades dos sistemas de administração de materiais e patrimônio e de zeladoria, portaria, conservação, limpeza e transporte **do UNIFAEMA**; e executar outras atividades correlatas.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 140. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos (200) dias letivos, distribuídos em 2 (dois) períodos de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 141. As atividades do UNIFAEMA são programadas, anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 142. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurricular ou curricular, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 143. A Reitoria divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Parágrafo único. Anualmente, de conformidade com a legislação, O UNIFAEMA deverá tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos por ela ministrados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 144. O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O CONSEPE, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção

e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando - se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 145. Anualmente, antes de cada período letivo, as instituições de ensino superior tornarão públicos seus critérios de seleção de alunos nos termos da lei.

§ 1º Na ocasião do anúncio previsto no caput deste artigo, as instituições de ensino superior também tornarão públicos:

- a) a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;
- b) a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acessos às informação e acervo das bibliotecas;
- c) o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelos órgãos federais competentes;
- d) valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará processo disciplinar nos termos da lei.

§ 3º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 4. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 146. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à UNIFAEMA, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CONSEPE.

Art. 147. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 148. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno **do UNIFAEMA**.

Art. 149. O requerimento de renovação de matrícula é será por meio do Requerimento de Matrícula ou Renovação de Matrícula e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e outras avenças.

Art. 150. Pode ser concedido trancamento geral de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação com **O UNIFAEMA** e seu direito de renovação de matrícula.

§1º O trancamento de matrícula deve ser requerido pelo aluno no período fixado no calendário escolar, podendo ser requerido somente após o decurso de dois semestres letivos da matrícula inicial decorrente do processo seletivo.

§2º No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de trancamento, o qual não pode ultrapassar a dois anos letivos, e a comprovação de quitação dos encargos educacionais relativos ao período letivo anterior ao pedido.

§3º Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

§4º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§5º É da competência do Reitor a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 151. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a

aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio, integrando ou não cursos sequenciais.

§ 2. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da legislação específica, independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração.

§ 3º Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida a reopção de curso, de conformidade com os critérios estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 152. A matrícula de graduados ou de transferidos se sujeita, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSEPE, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidos, cujas cópias deverão estar devidamente autenticadas.

Art. 153. O aluno transferido, assim como o graduado, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelas coordenadorias de cursos, observados os critérios estabelecidos pelo CONSEPE e demais normas da legislação pertinente.

Art. 154. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independentemente da existência de vaga;

III - quando a transferência se processar durante o período letivo, são

aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 155. Em qualquer época, a requerimento do interessado, O UNIFAEMA concede transferência a alunos regulares, não podendo esta ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 156. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSEPE.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 157. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando - se, o resultado de cada avaliação, em notas de 0,0 (zero) a 10 (dez).

Art. 158. São atividades curriculares, as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenadoria de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenadoria, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Coordenadoria de Curso, Pró-Reitoria Acadêmica e Coordenação de Gestão de Processos Avaliativos.

Art. 159. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2. É atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de

conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 160. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de 0,0 (zero) a 10 (dez).

§ 1. É atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista em data fixada.

§ 2. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer prova substitutiva para cada disciplina, com justificativa que indique justo motivo para a ausência, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão ao Coordenador de Curso.

§ 3. Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido a Coordenadoria de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Pró-Reitor Acadêmico que submeta seu pedido de revisão à apreciação de 3 (três) outros professores do mesmo Curso.

§ 6. Se concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao CONSEPE.

Art. 161. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I - Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis), correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;

II - Mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) e obtiver média final não inferior a 6,0 (seis), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos.

Art. 162. É considerado reprovado o aluno que:

I - Não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das aulas

e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 163. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina.

Art. 164. É promovido, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Parágrafo único. O aluno, promovido em regime de dependência, deve matricular-se, prioritariamente, em período seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se a compatibilidade de horário, oferecimento da disciplina, disponibilidade de vagas e aplicando-se, a todas as disciplinas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 165. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida Coordenadoria de Curso.

Art. 166. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL

Art. 167. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 168. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a

partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 169. O regime excepcional estende-se aos acadêmicos no exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme caput do artigo 7º-A da Lei nº 9.394/1996.

Parágrafo único. O acadêmico deverá comprovar mediante declaração da denominação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro congressante, conforme art. 2º, §1º da Lei do Estado de Rondônia nº 1.631/2006.

Art. 170. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela Coordenadoria de Curso, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do estudante e as possibilidades **do UNIFAEMA**.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 171. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento Geral, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado, ou qualquer documento exigido por lei.

Parágrafo único. É da competência da Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 172. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 173. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CONSEPE, ouvida a Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 174. O trabalho de graduação, sob a forma de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso como estabelecido pelo CONSEPE, é exigido quando constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Cabe Coordenador de Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 175. O corpo docente é constituído por todos os professores **do UNIFAEMA**.

Art. 176. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira, Cargos, Funções, Verbas Salariais e Verbas Não-Salariais - Área Acadêmica - PCCS.

Art. 177. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do PCCS e os fixados

pelos órgãos federais competentes.

Art. 178. O corpo docente do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA constitui-se em:

- I. Tutor - Formador em EaD;
- II. Preceptor de Estágio
- III. Professor Assistente;
- IV. Professor Adjunto;
- V. Professor Titular;

Art. 179. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso, por intermédio do coordenador respectivo;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo - lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário Acadêmico;

VI - observar o regime disciplinar **do UNIFAEMA** ;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX – comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Reitoria e seus órgãos colegiados;

X - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos

de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XIV - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento Geral e as leis;

XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria de Curso ou da Reitoria **do UNIFAEMA**;

XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII - participar da elaboração e atualização do projeto pedagógico e institucional **da UNIFAEMA**;

XVIII - para cumprir as atribuições inerentes à função, a frequência docente é obrigatória nos cursos de natureza presencial.

XIX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 180. Os Preceptores em Estágio são os colaboradores que exercem o papel de supervisionar diretamente a realização das atividades propostas no Plano de Estágio, acompanhar, avaliar, participar do processo de planejamento do estágio e das reuniões com o professor, coordenador e representantes discentes.

CAPÍTULO II DO CORPO DOS TUTORES

Art. 181. Constituem corpo dos tutores, os colaboradores **do UNIFAEMA** com atribuições de mediação do desenvolvimento do processo de ensino, tanto exercendo atividades presenciais quanto remotas, que não estão inseridos no corpo docente.

Art. 182. Os tutores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira, Cargos, Funções, Verbas Salariais e Verbas Não-Salariais - Área Acadêmica - PCCS.

Art. 183. A admissão de tutores é feita, mediante seleção, procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Reitor, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato são considerados seus títulos

acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III - domínio na utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do PCCS e os fixados pelos órgãos federais competentes.

Art. 184. São atribuições do Tutores que exerçam suas atividades de forma presencial:

- I. Atender os alunos nos polos, em horários preestabelecidos;
- II. Conhecer o projeto pedagógico do(s) curso(s) e o material didático;
- III. Auxiliar os alunos no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo;
- IV. Promover grupos de estudo e outras atividades para fomentar o hábito da pesquisa entre os alunos;
- V. Esclarecer dúvidas em relação ao uso das tecnologias disponíveis e exigidas nas disciplinas do(s) curso(s);
- VI. Participar de momentos presenciais, obrigatórios, como aulas, avaliações, práticas em laboratórios e estágios supervisionados;
- VII. Preparar os ambientes (laboratórios, salas de conferência, auditórios etc.) para as práticas presenciais, a partir das necessidades previamente informadas pelo tutor a distância ou docente/tutor;
- VIII. Manter-se em permanente comunicação com os alunos, tutores a distância e docente/tutor;
- IX. Apresentar relatórios semanais de atividades ou em outras ocasiões quando requisitado pela Coordenação do Polo, pelos coordenadores pedagógicos e pela secretaria acadêmica.
- X. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 185. São atribuições do Tutores que exerçam suas atividades de forma remota:

- I. Participar de reuniões convocadas pela coordenação;

- II. Comparecer aos encontros presenciais para ministrar aulas e conduzir atividades junto aos alunos;
- III. Informar os discentes sobre a metodologia do curso/disciplina;
- IV. Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos;
- V. Avaliar progressos e dificuldades dos discentes, oferecendo explicações e esclarecendo dúvidas, quando necessário;
- IV. Fornecer orientação aos alunos para alcance dos objetivos da disciplina;
- V. Participar das discussões conduzidas no ambiente virtual de aprendizagem, propondo questões e respondendo dúvidas, quando pertinente;
- VI. Comentar os trabalhos dos alunos postados no portfólio individual ou de grupo;
- VII. Estimular e avaliar a participação dos alunos nos fóruns, nos chats e nas videoconferências, quando houver;
- VIII. Ampliar temas em unidades temáticas pouco elaboradas;
- IX. Exigir o cumprimento de prazos na execução das atividades previstas;
- X. Avaliar a atuação do aluno ao longo do curso;
- XI. Manter o aluno informado quanto ao seu desempenho ao longo e ao final da disciplina, fornecendo feedback, repassando notas, fazendo revisões quando solicitado;
- XII. Intermediar as relações entre alunos acerca de assuntos relacionados à disciplina;
- XIII. Postar respostas de comentários e atividades dos alunos no prazo máximo de 48 horas;
- XIV. Divulgar resultados de notas aos alunos dentro do Ambiente Virtual e junto ao coordenador.
- XV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 186. Constituem o corpo discente **do UNIFAEMA** os alunos regulares e os não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, mestrado ou

doutorado.

§ 2. Aluno não regular é o inscrito em curso sequencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 187. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário escolar;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos **peLO UNIFAEMA** ;

IV - observar o regime disciplinar e comportar - se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio **do UNIFAEMA** ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VI - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 188. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os Diretórios ou Centros Acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 189. **O UNIFAEMA** pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSEPE.

Art. 190. **O UNIFAEMA** pode instituir monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pela Pró- Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 191. O corpo técnico-administrativo constituído por todos os servidores não

docentes e tutores, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 192. **O UNIFAEMA** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico - profissional a seus empregados.

Art. 193. Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento Geral e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior do Centro Universitário e da Mantenedora.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 194. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem **O UNIFAEMA**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 195. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2. Ao acusado é sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3. A aplicação, a aluno, docente ou pessoal não - docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo CONSU.

§ 4. Em caso de dano material ao patrimônio **do UNIFAEMA**, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 196. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento Geral, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar **do UNIFAEMA**.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 197. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a vinte e cinco por cento (25%) ou mais das aulas e exercícios programados;

c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1. São competentes para aplicação das penalidades:

a) de advertência, o Coordenador do Curso;

b) de repreensão e suspensão, o Reitor;

c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Reitor.

§ 2. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como do

desligamento, cabe recurso, com efeito, suspensivo ao CONSU.

§ 3. A dispensa do docente por motivo de conveniência da gestão, não caracteriza penalidade disciplinar.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 198. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências **do UNIFAEMA**.

Art. 199. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos;
- IV - grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 200. São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso;
- II - de repreensão e suspensão, o Reitor;
- III - do desligamento, o CONSU.

§ 1. A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2. A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não - docente,

designados pelo Reitor.

§ 3. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 201. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento Geral se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 202. As penas previstas neste Regimento Geral são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração do Centro Universitário ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto **do UNIFAEMA** ;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração **do UNIFAEMA** ;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, do Centro Universitário ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores **do UNIFAEMA** .

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento Geral ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários **do UNIFAEMA** ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;

e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes do Centro Universitário ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente ou órgão competente para investigar.

Art. 203. O Reitor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 204. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1. A aplicação das penalidades é de competência do Gerente Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora.

§ 2. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer

pronunciamento envolvendo a responsabilidade do UNIFAEMA, sem autorização do Gerente Administrativo.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 205. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 206. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Presidente do CONSU ou pelo Reitor, em sessão conjunta, pública e solene, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Reitor.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 207. A Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., como entidade Mantenedora, é responsável pelo Centro Universitário, perante as instituições e autoridades públicas e privadas e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, cabendo à UNIDAS tomar medidas necessárias ao bom e regular funcionamento do Centro Universitário, respeitada, nos limites da lei, de seu Contrato Social e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos colegiados deliberativos e executivos e a autonomia didático - científica da entidade mantida.

Art. 208. Compete precipuamente à entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. À entidade Mantenedora reserva - se a administração orçamentária, financeira e contábil do Centro Universitário, sendo de sua

responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da Instituição.

Art. 209. Dependem de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados do Centro Universitário que importem em aumento de despesas, devendo ser os respectivos orçamentos e propostas encaminhados previamente para análise e decisão.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 211. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, o Centro Universitário e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 212. As alterações ou reformas do Regimento Geral são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSU ou do CONSEPE.

Parágrafo único. As alterações ou reformas do currículo ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 213. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos federais competentes.

Ariquemes - RO, ?? de ??? de 2022.